



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA CUNI Nº 041, DE 2 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XXII do art. 91 do Regimento Geral da UFLA, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 2/8/2022,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas nos termos desta Resolução.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização e o funcionamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FCSA) da Universidade Federal de Lavras (UFLA), criada pela Resolução do Conselho Universitário nº 030 de 22 de maio de 2020.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento da FCSA reger-se-ão pela legislação, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Lavras, por este Regimento Interno e por Resoluções específicas que regulamentam as ações acadêmico-administrativas.

**TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º Além dos princípios consagrados no Regimento Geral da UFLA, na organização e no desenvolvimento de suas atividades, a FCSA defenderá, respeitará e seguirá os seguintes princípios:

I- compromisso com a redução das desigualdades econômicas, sociais, raciais e com a igualdade de gênero;

- II- democratização do conhecimento e defesa da educação de qualidade, gratuita e socialmente referenciada no âmbito da FCSA;
- III- equidade administrativa entre os Departamentos que compõem a FCSA;
- IV- cooperação entre o corpo docente, técnico-administrativo e discente;
- V- compromisso com a saúde física e mental, o bem-estar social e com a melhoria da qualidade de vida do corpo docente, técnico-administrativo e discente;
- VI- respeito às competências, saberes e experiências das pessoas que compõem a FCSA; e
- VII- equilíbrio na distribuição de encargos, funções e atividades entre integrantes do corpo docente e técnico-administrativo.

TÍTULO III DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º A FCSA tem por finalidades a geração, o desenvolvimento, a socialização, a democratização, a divulgação e a aplicação de conhecimentos em ciências sociais aplicadas, por meio do ensino, pesquisa e extensão, integrados à formação profissional, com comprometimento ético e social, em conformidade com os princípios elencados no artigo anterior.

Art. 4º São objetivos da FCSA:

- I- promover e desenvolver, de modo indissociado, atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de ciências sociais aplicadas;
- II- promover atividades interdisciplinares entre os cursos que compõem a FCSA;
- III- ofertar cursos de graduação em Administração, Administração Pública e Direito e outros que eventualmente forem criados na área de ciências sociais aplicadas;
- IV- ofertar cursos e programas de pós-graduação **Lato sensu** e **Stricto sensu** na área de ciências sociais aplicadas;
- V- promover a formação de profissionais na área de ciências sociais aplicadas;
- VI- ofertar, consultado o Departamento responsável, componentes curriculares e outras atividades para os demais cursos da UFLA em temas correlatos aos cursos ofertados pela FCSA;
- VII- promover a colaboração didática, científica e técnica com as demais Unidades Acadêmicas da Universidade, bem como com outras Instituições de Ensino Superior (IES);
- VIII- estabelecer formas de colaboração com os sistemas de ensino em seus distintos níveis e modalidades em âmbito municipal, estadual, federal e internacional;
- IX- estabelecer parcerias com órgãos públicos, setor privado, organizações não governamentais, organismos internacionais e outras instituições;
- X- integrar, em suas decisões, as demandas da sociedade;
- XI- desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades locais e regionais;
- XII- promover a produção e a difusão da arte, da cultura, da ciência e da tecnologia a partir das contribuições das diferentes áreas de conhecimento que compõem a FCSA; e
- XIII- propor e desenvolver atividades de ensino e projetos de pesquisa e extensão nas diferentes áreas de conhecimento da FCSA.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A FCSA possui autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos do Estatuto, do Regimento Geral da UFLA e deste Regimento Interno.

Art. 6º A FCSA será responsável pela regulação e oferta de cursos de graduação e programas de pós-graduação, bem como de projetos de pesquisa e de extensão na área de ciências sociais aplicadas.

Art. 7º A FCSA será constituída por Departamentos, Colegiados de Curso e demais órgãos vinculados.

TÍTULO V DA ESTRUTURA, DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º A FCSA é composta pela seguinte estrutura:

- I- Congregação;
- II- Direção;
- III- Coordenadoria de Gestão Estratégica;
- IV- Coordenadoria de Secretaria Integrada;
- V- Departamentos;
- VI- Colegiado de Extensão e Cultura;
- VII- Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico;
- VIII- Colegiados de Cursos de Graduação;
- IX- Colegiados de Programas de Pós-Graduação; e
- X- demais órgãos vinculados à FCSA.

Parágrafo único. Cada órgão colegiado, quando necessário, terá um Regimento Interno, a ser por ele elaborado, aprovado pela Congregação, contendo o detalhamento das atribuições e as normas de funcionamento.

CAPÍTULO I DA CONGREGAÇÃO

Art. 9º A Congregação é o órgão de deliberação superior da FCSA, competindo-lhe supervisionar e deliberar em questões administrativas, de ensino, de pesquisa e de extensão no âmbito de sua atuação, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelos órgãos competentes da UFLA.

Art. 10. Fazem parte da Congregação:

- I- o Diretor ou a Diretora da Unidade Acadêmica, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II- o Coordenador ou a Coordenadora de Gestão Estratégica;
- III- o Coordenador ou a Coordenadora de Secretaria Integrada;
- IV- os ou as Chefes de Departamento;
- V- os Coordenadores ou as Coordenadoras de Cursos de Graduação vinculados à Unidade Acadêmica;
- VI- os Coordenadores ou as Coordenadoras de Programas de Pós-graduação vinculados à Unidade Acadêmica;
- VII- o Coordenador ou a Coordenadora de Pesquisa, Inovação e de Desenvolvimento Tecnológico;
- VIII- o Coordenador ou a Coordenadora de Extensão e Cultura;

IX- uma representação docente de cada Departamento da FCSA eleita por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

X- uma representação do corpo técnico-administrativo, eleita por pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

XI- uma representação discente de cada curso de Graduação, eleita por pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

XII- uma representação discente de Pós-Graduação, eleita por pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

XIII- uma representação de políticas de EDI, eleita pela comunidade da Unidade Acadêmica, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Caso o percentual de representação de discentes e do corpo técnico-administrativo, considerando as coordenações de Gestão Estratégica e de Secretaria Integrada, for superior ao limite de 30%, deverá haver eleição por pares, na FCSA, em número necessário, de mais representantes docentes para recomposição da Congregação considerando o limite mínimo de 70% de representação docente conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

§ 2º O mandato do Coordenador ou da Coordenadora de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e do Coordenador ou da Coordenadora de Extensão e Cultura será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º A Congregação da FCSA deverá estabelecer a forma de realização e os critérios para eleição dos e das representantes previstos no inciso IX e seguintes.

§ 4º Juntamente com os e as representantes, haverá a eleição de suplentes, que completarão o mandato em caso de impedimento definitivo dos e das titulares.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. São atribuições da Congregação:

I- elaborar e atualizar o Regimento Interno da FCSA e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário;

II- aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos e demais órgãos vinculados, sendo vetados os conflitos com o Estatuto, com o Regimento Geral da UFLA e com este Regimento Interno;

III- elaborar e aprovar o Regimento da Congregação e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário;

IV- organizar o processo de escolha da Direção da FCSA, por consulta universal à comunidade universitária da FCSA, respeitada a legislação;

V- organizar o processo de escolha dos coordenadores ou coordenadoras dos Colegiados de Cursos de Graduação, de Programas de Pós-graduação, de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico e de Extensão e Cultura da FCSA;

VI- propor ou manifestar-se sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de nome de Departamento e demais órgãos vinculados à FCSA e submeter a proposta ao Conselho Universitário;

VII- elaborar e aprovar Resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da FCSA, em consonância com o Estatuto, com o Regimento Geral, com este Regimento Interno e demais normas emanadas dos Conselhos Superiores e da Reitoria;

VIII- indicar representantes da FCSA para os órgãos colegiados superiores, conforme resultado de processo eleitoral junto aos pares;

IX- indicar um coordenador ou uma coordenadora de graduação e de pós-graduação para integrarem os conselhos das respectivas Pró-reitorias;

X- participar das sessões solenes de outorga de graus e diplomas;

XI- elaborar e aprovar o Plano de Desenvolvimento (PDU) da FCSA, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFLA;

XII- supervisionar as atividades dos Departamentos e demais órgãos vinculados, considerando os respectivos planos de trabalho e o seu alinhamento, quando for o caso;

XIII- apreciar anualmente a proposta orçamentária da FCSA e o Planejamento Anual de Contratações de materiais e serviços, em consonância com as diretrizes institucionais e com a legislação;

XIV- aprovar comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos de docentes na forma estabelecida em normas gerais de concursos definidas pelos Conselhos Superiores da UFLA;

XV- manifestar-se sobre pedidos de movimentação de servidores e servidoras da ou para a FCSA;

XVI- aprovar a remoção de pessoal docente e técnico-administrativo dentro da FCSA;

XVII- propor e opinar sobre o afastamento de servidores e servidoras com lotação na FCSA para fins de qualificação, aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XVIII- manifestar-se sobre as solicitações de contratação de professor efetivo, visitante estrangeiro e visitante ampla concorrência encaminhadas pelos Departamentos;

XIX- aprovar os critérios para a distribuição de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo entre os órgãos da FCSA;

XX- aprovar em seu âmbito de atuação a política de pesquisa, de ensino e de extensão e cultura da FCSA, em conformidade com o PDI;

XXI- aprovar os projetos pedagógicos de cursos e programas de pós-graduação e de extensão e encaminhá-los para homologação das respectivas Pró-Reitorias;

XXII- deliberar sobre a celebração de instrumentos jurídicos referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão;

XXIII- deliberar sobre a programação regular de extensão e cultura mediante proposta do Colegiado de Extensão e Cultura, de acordo com a política institucional de extensão e cultura da FCSA;

XXIV- praticar os atos de sua competência relativos ao regime disciplinar;

XXV- instituir comissões;

XXVI- aprovar as contas da gestão do Diretor ou Diretora da FCSA;

XXVII- propor a criação e a extinção de cursos de pós-graduação **Lato sensu** e submeter à Pró-reitoria de Pós-graduação;

XXVIII- avocar para si o exame e a deliberação sobre matérias de interesse da FCSA;

XXIX- atender ao disposto na Resolução que regulamenta as relações entre a Universidade Federal de Lavras e as suas Fundações de Apoio.

XXX- julgar os recursos que lhe forem interpostos, quando cabíveis e desde que esgotadas outras instâncias.

Art. 12. A Congregação reunir-se-á, com a presença da maioria absoluta de seus e suas integrantes, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Direção ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus e suas integrantes.

§ 1º As deliberações da Congregação deverão ser aprovadas por maioria simples de votos dos e das presentes, com exceção da aprovação dos Regimentos da FCSA e dos Departamentos, que será de 2/3 (dois terços) dos e das integrantes.

§ 2º Além do voto comum, terá o ou a Presidente da Congregação, nos casos de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO

Art. 13. A Diretoria da FCSA, exercida pelo Diretor ou pela Diretora, é o órgão ao qual compete supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas no âmbito de sua atuação.

Art. 14. A escolha do Diretor ou da Diretora ocorrerá nos termos do Estatuto, do Regimento Geral da UFLA e deste Regimento, resultando na nomeação pelo Reitor ou pela Reitora, dentre docentes da FCSA, que possuam o título de doutorado ou que estejam na Classe D ou na Classe E da Carreira do Magistério Superior, nos termos da legislação.

§ 1º A formação da lista tríplice para escolha do Diretor ou da Diretora será precedida de consulta à comunidade da FCSA.

§ 2º A lista tríplice será composta pelas 3 (três) candidaturas mais votadas em ordem decrescente de votação.

§ 3º Havendo empate, haverá indicação do candidato ou da candidata com mais tempo de serviço prestado à UFLA e, ocorrendo novo empate, será indicada a pessoa mais idosa.

§ 4º Não havendo o mínimo de 3 (três) candidaturas, para completar a lista tríplice serão indicados nomes escolhidos pela Congregação, dentre seus e suas integrantes docentes.

§ 5º O mandato do(a) Diretor(a) será de 4 (quatro) anos, contados de sua posse, admitindo-se uma recondução.

§ 6º A eleição do Diretor deverá acontecer em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato.

§ 7º Nas ausências do Diretor ou da Diretora, a responsabilidade do cargo passa a ser do Vice-diretor ou da Vice-diretora.

§ 8º O Vice-diretor ou a Vice-diretora poderá realizar a gestão compartilhada com a Direção da FCSA.

§ 9º No caso de impedimento definitivo, vacância ou exoneração do(a) Diretor(a) antes de 6 (seis) meses do término do seu mandato, será escolhido um(a) novo(a) Diretor(a) para completar o mandato;

§ 10. Caso a vacância do cargo de Diretor(a) ocorra em até 6 (seis) meses para o término do mandato, o(a) Vice-diretor(a) assumirá o cargo e completará o mandato.

Art. 15. O Vice-diretor ou a Vice-diretora será escolhido ou escolhida pelo Diretor ou pela Diretora, entre os ou as Chefes de Departamentos vinculados à FCSA, e a nomeação será feita pelo Reitor ou pela Reitora.

§ 1º O Vice-diretor ou Vice-diretora deverá ter lotação em Departamento diverso daquele de lotação do Diretor ou da Diretora.

§ 2º O mandato do Vice-diretor ou da Vice-diretora será exercido de modo cumulativo com o mandato de Chefe de Departamento para o qual foi eleito ou eleita.

§ 3º O mandato do Vice-diretor ou da Vice-diretora será de 4 (quatro) anos, admitindo-se uma recondução, a critério do Diretor ou da Diretora da FCSA.

§ 4º A escolha do Vice-diretor ou da Vice-diretora deve se dar preferencialmente com alternância entre os Departamentos vinculados à FCSA.

SEÇÃO I

DO(A) DIRETOR(A) E DO(A) VICE-DIRETOR(A)

Art. 16. São atribuições do Diretor ou da Diretora:

I- atuar como principal autoridade administrativa e representativa da FCSA, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações da Congregação e as determinações dos órgãos da Administração Superior da UFLA e da legislação;

II- submeter à Congregação, nos primeiros 30 (trinta) dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PDI e o PDU;

III- designar, em caráter especial e temporário, comissões, assessorias e grupos de trabalho para atender demandas específicas da Unidade Acadêmica;

IV- propor aos órgãos competentes diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;

V- supervisionar as atividades didático-científicas e os serviços administrativos;

VI- propor à Congregação as diretrizes para a elaboração do orçamento anual, as prioridades para a aplicação dos recursos e submeter anualmente a prestação de contas das ações realizadas;

VII- submeter anualmente à Congregação o relatório das atividades realizadas em conformidade com o Plano de Gestão;

VIII- ser a autoridade competente da FCSA que autoriza as compras de materiais e contratações de serviços;

IX- definir a pauta, convocar e presidir as reuniões da Congregação;

X- decidir sobre matéria de urgência **ad referendum** da Congregação, submetendo sua decisão ao referido colegiado na reunião subsequente;

XI- integrar, na qualidade de integrante nato ou nata, o Conselho Universitário;

XII- acompanhar o percurso acadêmico do corpo discente da FCSA, considerando indicadores de desempenho acadêmico, o desenvolvimento dos projetos pedagógicos e as condições estruturais do curso, dentre outros;

XIII- acompanhar os indicadores de qualidade acadêmica, conforme definido pela Congregação;

XIV- garantir o diálogo com representantes de políticas de EDI, Chefes de Departamento e coordenações de cursos de graduação e de programas de pós-graduação visando à implementação de ações voltadas para a equidade, diversidade e inclusão;

XV- implementar ações de transparência, fortalecendo a comunicação entre integrantes da FCSA;

XVI- implementar as políticas da FCSA para o ensino de graduação, o ensino de pós-graduação, a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico, a extensão e a cultura em seu âmbito de atuação, em consonância com as políticas institucionais;

XVII- zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nos calendários letivos e cronogramas acadêmicos da UFLA;

XVIII- autorizar o aceite de doação de bens móveis à FCSA, observada a legislação e as normas institucionais;

XIX- fazer o controle de frequência e a gestão de férias do corpo docente e técnico-administrativo com lotação na FCSA, CGE e CSI;

XX- incentivar a formação continuada do corpo docente e dos(as) técnicos(as)-administrativos(as);

XXI- realizar a mediação de conflitos, na abrangência de sua atuação, e encaminhar os procedimentos necessários;

XXII- dar anuência sobre as solicitações de contratação de professor substituto encaminhadas pelos Departamentos; e

XXIII- exercer qualquer outra atribuição que a Congregação lhe conferir, bem como os órgãos colegiados superiores ou a Direção Executiva de acordo com a legislação.

Art. 17. É atribuição do Vice-diretor ou da Vice-diretora substituir automaticamente o Diretor ou a Diretora em seus afastamentos ou impedimentos eventuais, assumindo integralmente as respectivas atribuições do cargo.

Parágrafo único. Nas ausências simultâneas do Diretor ou da Diretora e do Vice-diretor ou da Vice-diretora, responderá pela Direção da FCSA o ou a Chefe de Departamento mais antigo no exercício do magistério superior na Unidade Acadêmica.

SEÇÃO II DA COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 18. A FCSA contará com suporte em nível estratégico, tático e operacional de uma Coordenadoria de Gestão Estratégica (CGE), que terá como competência auxiliar a Direção no planejamento, organização, direção e controle de todas as atividades administrativas no âmbito da Unidade Acadêmica, bem como, será responsável pelas relações entre a FCSA e as Pró-reitorias, assim como entre a Direção da Unidade Acadêmica e as Chefias dos Departamentos que compõem a FCSA.

§ 1º A CGE exerce função administrativa e técnica, atuando junto a todos os setores que compõem a FCSA.

§ 2º A CGE terá um Coordenador ou uma Coordenadora, do quadro permanente da UFLA, com indicação pelo Diretor ou pela Diretora e com designação pelo Reitor ou Reitora.

Art. 19. São atribuições da Coordenação da CGE:

I- coordenar e orientar o corpo técnico-administrativo da CGE, criando condições para que sejam cumpridas atribuições e delegações, e garantindo que as atividades sejam realizadas em equipe e de forma contínua;

II- cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas em vigor no âmbito de sua competência;

III- estabelecer critérios de rotinas de trabalho, a fim de contribuir para a padronização dos serviços prestados pela CGE, priorizando as atividades fins da FCSA.

IV- fazer a gestão, em conjunto com a direção da FCSA, da frequência e férias dos servidores e das servidoras com lotação na CGE;

V- assessorar a Direção da FCSA em assuntos de sua competência;

VI- receber as demandas da Direção da FCSA e encaminhá-las para a equipe da CGE e, quando couber, para os Departamentos, as Pró-reitorias e Reitoria;

VII- receber e dar encaminhamento às demandas administrativas dos Departamentos; dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação; do Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico; do Colegiado de Extensão e Cultura; das Pró-reitorias e da Reitoria;

VIII- coordenar as ações e implementar estratégias relacionadas ao mapeamento de processos e gestão de riscos no âmbito da FCSA;

IX- coordenar a elaboração e execução do planejamento anual de aquisição de materiais e contratação de serviços e do plano de aplicação de recursos da FCSA; e

X- exercer outras atribuições definidas pela Direção da FCSA que sejam inerentes às competências de coordenação.

Art. 20. São atribuições da CGE:

I- atuar na gestão de processos de compras e contratações específicas da FCSA, em conformidade com a rotina de ações e procedimentos da Pró-reitoria de Planejamento e Gestão da UFLA;

II- elaborar, juntamente com as unidades administrativas vinculadas à FCSA, o planejamento anual de contratações e o plano de aplicação de recursos, efetuando o levantamento de demandas dos órgãos ligados à faculdade;

III- realizar a intermediação de contatos com os gestores e fiscais de contatos no âmbito da FCSA;

IV- coordenar e colaborar na execução da matriz orçamentária da FCSA;

V- auxiliar a Direção no estabelecimento de políticas internas de descentralização de recursos da matriz orçamentária aos Departamentos e demais órgãos vinculados à FCSA;

VI- gerir os recursos orçamentários da FCSA após análise e autorização do Diretor ou Diretora, quando couber;

VII- atuar na gestão financeira do Programa de Apoio à Pós-graduação (PROAP) no âmbito da FCSA, em conformidade com as rotinas de ações e procedimentos da Pró-reitoria de Pós-graduação (PRPG) da UFLA ;

VIII- colaborar na elaboração do PDU da FCSA em conformidade com o PDI da UFLA;

IX- monitorar, juntamente com a Direção, a execução do PDU da FCSA;

X- coordenar as ações e auxiliar na implantação de estratégias relacionadas ao mapeamento de processos e gestão de riscos no âmbito da FCSA;

XI- registrar no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) ou outro sistema que venha a substituí-lo e solicitar todos os afastamentos vinculados à Direção da FCSA e às atividades da Pós-graduação, nos termos da legislação;

XII- assessorar os agentes patrimoniais dos Departamentos e demais órgãos que compõem a FCSA;

XIII- emitir pareceres e relatórios sobre matéria de sua competência;

XIV- prestar esclarecimentos relativos a pedidos advindos da comunidade interna e externa sobre aspectos inerentes à sua área de atuação, quando solicitado; e

XV- exercer outras atribuições definidas pela Coordenação da CGE.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE SECRETARIA INTEGRADA

Art. 21. A FCSA contará com uma Coordenadoria de Secretaria Integrada (CSI), que congregará as atividades de cunho administrativo e acadêmico, sendo responsável por secretariar de forma integrada os cursos de graduação e os programas de pós-graduação vinculados à Faculdade, com

vistas a otimizar o número de servidores existentes e atender à comunidade de maneira célere e eficiente.

§ 1º A CSI será coordenada por servidor(a) técnico-administrativo do quadro permanente da UFLA, indicado(a) pelo(a) Diretor(a) da FCSA e designado pelo(a) Reitor(a).

§ 2º A CSI deverá ter horário de funcionamento que contemple o atendimento dos(as) discentes, respeitando os turnos de oferta dos cursos de graduação e programas de pós-graduação vinculados à FCSA, bem como a articulação com os demais setores que têm relação direta com os trabalhos da CSI.

Art. 22. São atribuições da Coordenação da CSI:

I- coordenar a CSI, criando condições para que sejam atingidas suas finalidades e garantindo que as atividades sejam realizadas em equipe e de forma contínua;

II- coordenar e orientar os servidores técnico-administrativos quanto à execução das atividades da CSI;

III- cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas em vigor no âmbito de sua competência;

IV- estabelecer critérios de rotinas de trabalho, a fim de contribuir para a padronização dos serviços prestados pela CSI;

V- fazer a gestão, em conjunto com a Direção da FCSA, da frequência e férias dos servidores técnico-administrativos da equipe da CSI;

VI- coordenar as ações e implementar estratégias relacionadas ao mapeamento de processos e gestão de riscos no âmbito da CSI, conforme definido no PDU;

VII- assessorar a Direção da FCSA em suas atividades acadêmico-administrativas e operacionais, relacionadas à Direção da FCSA;

VIII- secretariar as reuniões da Congregação; e

IX- exercer outras atribuições definidas pela Direção da FCSA inerentes à função de Coordenação da CSI.

Art. 23. São atribuições da CSI:

I- auxiliar e apoiar a Coordenação da CSI da FCSA na execução de atividades administrativas e acadêmicas a ela inerentes;

II- assessorar as coordenações de cursos de graduação e de programas de pós-graduação nas tarefas administrativas e na implementação das deliberações dos respectivos Colegiados e dos Conselhos Superiores;

III- assessorar as Coordenações de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico e de Extensão e Cultura, nas tarefas administrativas e na implementação das deliberações dos respectivos Colegiados e dos Conselhos Superiores;

IV- conhecer as especificidades dos projetos pedagógicos e regulamentos específicos dos cursos de graduação e programas de pós-graduação no âmbito da FCSA;

V- manter o registro documental de composição e de deliberações dos Colegiados de cursos e programas, do Núcleo Docente Estruturante e demais documentos relacionados aos cursos, observadas as orientações das Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação;

VI- manter o histórico de registro documental de composição e de deliberações dos Colegiados de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico; de Extensão e Cultura e dos Conselhos de Ensino de Graduação e de Ensino de Pós-Graduação e demais Conselhos que forem criados;

VII- atender rotineiramente aos discentes de graduação e de pós-graduação em conformidade com este Regimento e observadas às deliberações dos Conselhos Superiores;

VIII- prestar esclarecimentos relativos a pedidos de informações advindos da comunidade interna e externa, sobre aspectos acadêmicos, normas regimentais e outras, aos discentes da graduação e da pós-graduação e à comunidade em geral, quando solicitado;

IX- realizar, em articulação com a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e a PRPG, trâmites e procedimentos típicos da rotina de secretaria acadêmica de cursos e programas estabelecidos em instruções normativas emitidas pela Congregação da FCSA, pelos Conselhos de Graduação e de Pós-Graduação, por Resoluções relacionadas ao ensino emitidas pelos Conselhos Superiores ou em Portarias dos Pró-Reitores respectivos;

X- avaliar e propor melhoria de procedimentos acadêmicos;

XI- assessorar as coordenações de cursos de graduação e de programas de pós-graduação em suas atribuições referentes às tarefas administrativas e às rotinas acadêmicas;

XII- apoiar os procedimentos relacionados aos processos seletivos e trâmites de defesas da graduação e da pós-graduação;

XIII- apoiar a coordenação dos programas de pós-graduação na gestão das bolsas de estudo, de acordo com as orientações da PRPG, as normativas das agências de fomento e a regulamentação interna da UFLA;

XIV- emitir documentos solicitados pela comunidade acadêmica e público externo, cuja emissão não seja possível em sistema de gestão acadêmica, em consonância com as orientações da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA);

XV- gerir e executar atividades, de competência da CSI, em consonância com as orientações da Direção da FCSA, da Reitoria e das Pró-Reitorias;

XVI- publicar informações acadêmico-administrativas referentes aos cursos de graduação e aos programas de pós-graduação, no site institucional da FCSA;

XVII- disponibilizar os atos da FCSA no Portal da Transparência da UFLA ou no Diário Oficial da União, quando for o caso;

XVIII- emitir pareceres e relatórios sobre matéria de sua competência.

XIX- apoiar a Direção da FCSA na colação de grau dos cursos de graduação, incluindo trâmites e solenidade; e

XX- exercer outras atribuições definidas pela Direção da FCSA, acordadas com a Coordenação e que sejam inerentes às competências da CSI.

CAPÍTULO III DOS DEPARTAMENTOS

Art. 24. O Departamento representa a divisão administrativa da FCSA, sendo o responsável pela oferta de componentes curriculares em áreas de conhecimento afins para atuação no ensino, na pesquisa, na inovação, no desenvolvimento tecnológico, na extensão e na cultura.

§ 1º O Departamento é o órgão de lotação de docentes para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão, sendo de sua responsabilidade a oferta de atividades acadêmicas curriculares.

§ 2º Os Departamentos deverão ser subdivididos em Setores ou Áreas de Especialização, que representam a subárea do conhecimento em relação à grande área do Departamento.

§ 3º A criação ou reestruturação de Departamento será regulada em ato específico do Conselho Universitário, observados os requisitos definidos no Regimento Geral da UFLA.

§ 4º Havendo conveniência em termos didáticos e/ou administrativos, a Congregação da FCSA poderá propor ao CUNI a fusão ou o fracionamento de Departamentos, observado o disposto no § 3º.

§ 5º O Departamento é o gestor de sua infraestrutura física e equipamentos, os quais deverão ser acessíveis a toda a UFLA, caso não estejam sendo utilizados pelas instâncias vinculadas à FCSA.

Art. 25. A administração de cada Departamento será exercida:

- I- pelo Conselho Departamental; e
- II- pela Chefia do Departamento.

Art. 26. Os Departamentos vinculados e sob a gestão acadêmica e administrativa da FCSA são:

- I- Departamento de Administração e Economia;
- II- Departamento de Administração Pública; e
- III- Departamento de Direito.

§ 1º Outros Departamentos poderão ser vinculados à FCSA, desde que observado o disposto no Regimento Geral da UFLA.

§ 2º Os Departamentos criados a partir da aprovação deste Regimento Interno passarão a integrar automaticamente a FCSA.

Art. 27. São atividades inerentes aos Departamentos:

- I- o ensino de graduação e de pós-graduação;
- II- a pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- III- a extensão e cultura; e
- IV- o apoio administrativo.

Parágrafo único. No Departamento, deverá ser promovida a distribuição das tarefas de ensino, de pesquisa, de extensão e de apoio administrativo entre seus e suas integrantes, de modo a zelar por um equilíbrio de atribuições, de responsabilidades e de carga horária.

Art. 28. Constituem os Departamentos:

- I- o Conselho Departamental;
- II- a Assembleia Departamental;
- III- a Chefia;
- IV- a Secretaria; e
- V- os Setores.

Parágrafo único. Integram os Departamentos o corpo docente e o corpo técnico-administrativo neles lotados.

Art. 29. O Departamento, nas suas atribuições e competências, deve atender à UFLA, observadas as condições de estrutura e infraestrutura necessárias obedecendo ao princípio que veda a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Art. 30. As atribuições e o funcionamento dos Departamentos e dos órgãos que os compõem serão previstos em seus Regimentos Internos aprovados pela Congregação da FCSA.

SEÇÃO I DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 31. O Conselho Departamental é órgão deliberativo no âmbito de cada Departamento.

Art. 32. Integram o Conselho Departamental:

- I- o ou a chefe do Departamento como seu presidente;
- II- o ou a subchefe do Departamento;
- III- um ou uma docente representante de cada Setor do Departamento, escolhido ou escolhida por pares em exercício no mesmo Setor;
- IV- uma representação do corpo técnico-administrativo;
- V- representante(s) discente(s) com escolha conforme Regimento Interno do Departamento;
- VI- demais representações, quando propostas pelo Conselho Departamental, com aprovação da Congregação da FCSA.

§ 1º Os e as representantes de que tratam os incisos III, IV e V serão indicados pelos pares juntamente com um suplente, que deverá participar das reuniões e completar o mandato em caso de impedimento dos titulares.

§ 2º No caso de ausência de indicação do representante previsto no inciso III, haverá indicação pelo Conselho Departamental.

§ 3º Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos terão mandatos de 2 (dois) anos e os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução, ressalvados casos específicos devidamente justificados.

§ 4º Nos casos de se ter somente um representante discente, tanto o titular quanto o suplente serão eleitos alternadamente entre os discentes de graduação e de pós-graduação, regularmente matriculados nos cursos e programas cujas disciplinas sejam em sua maioria ofertadas pelo respectivo Departamento, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 5º Os docentes devem ocupar no mínimo 70% da composição do Conselho Departamental, em cumprimento à LDB, sendo os 30% (trinta por cento) restantes distribuídos entre a representação discente e de servidores técnico-administrativos.

§ 6º O Conselho Departamental reunir-se-á, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Chefe do Departamento ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 7º As deliberações do Conselho Departamental deverão ser aprovadas por maioria simples de votos dos presentes com exceção do Regimento do Departamento cuja deliberação depende da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros.

§ 8º Além do voto comum, terá o Presidente do Conselho Departamental, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 9º Das decisões do Conselho Departamental caberá recurso à Congregação da FCSA.

Art. 33. Para a composição dos Setores, os Departamentos deverão considerar as grandes áreas de especialização que sustentam a formação discente, levando em conta a organização curricular dos cursos de graduação e/ou as linhas de pesquisa dos programas de pós-graduação.

Art. 34. São atribuições do Conselho Departamental:

I- elaborar o Regimento Interno do Departamento e submetê-lo à Congregação da FCSA para apreciação e aprovação;

II- organizar o processo de eleição da Chefia do Departamento;

III- pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Departamento;

IV- aprovar e encaminhar à FCSA o Plano de Ação, em conformidade com o PDU e o PDI, e o Relatório Anual das atividades do Departamento;

V- sugerir normas, critérios e providências à Congregação da FCSA sobre a execução das atividades de graduação, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão;

VI- propor à Congregação da FCSA, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, a criação de cursos e programas de pós-graduação;

VII- conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza didática que não forem da competência dos colegiados de curso;

VIII- conhecer e deliberar sobre assuntos relacionados aos encargos docentes e do ensino, pesquisa e extensão referentes à sua atuação no âmbito institucional;

IX- aprovar, no âmbito de sua competência e conforme definições regimentais, a seleção, admissão, transferência, colaboração técnica ou afastamento de docentes e técnicos administrativos ou técnicas administrativas;

X- aprovar o plano de trabalho e o relatório de atividade docente em conformidade com as necessidades do Departamento e com a legislação;

XI- opinar sobre a remoção, redistribuição, dispensa ou exoneração de servidores e servidoras, na forma da Lei;

XII- aprovar e coordenar a realização de processo seletivo para docentes temporários e monitores de ensino, respeitadas as normas vigentes, e definir a constituição das respectivas bancas examinadoras;

XIII- aprovar o plano de aplicação de recursos destinados ao Departamento;

XIV- propor ou opinar sobre adequações em componentes curriculares relacionados ao Departamento, especialmente por ocasião de reformulação de projetos pedagógicos de cursos;

XV- conhecer e deliberar sobre o disposto na Resolução que regulamenta as relações entre a Universidade Federal de Lavras e as suas Fundações de Apoio;

XVI- conhecer e deliberar sobre o disposto na Resolução que regulamenta o trâmite de instrumentos jurídicos celebrados pela Universidade Federal de Lavras; e

XVII- deliberar sobre outras matérias previstas em Lei ou estabelecidas pela Congregação e pelos Conselhos Superiores.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA DEPARTAMENTAL

Art. 35. A Assembleia Departamental é o órgão colegiado consultivo no âmbito de cada Departamento.

Art. 36. Integram a Assembleia Departamental:

I- o ou a Chefe do Departamento, como seu ou sua Presidente;

II- todos e todas docentes com vínculo efetivo e lotação no Departamento;

III- representantes dos servidores técnico-administrativos e servidoras técnico-administrativas com lotação no Departamento e eleição por pares, na proporção máxima de até 15 % (quinze por cento) dos e das integrantes da Assembleia Departamental, com mandato de dois anos, permitida a recondução; e

IV- representantes do corpo discente, eleitos ou eleitas entre discentes de graduação e de pós-graduação com matrícula regular nos cursos e programas, cujas disciplinas sejam em sua maioria ofertadas pelo respectivo Departamento, perfazendo em conjunto a proporção máxima de até 15% (quinze por cento) dos componentes da Assembleia Departamental, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º Juntamente com os e as integrantes representantes, haverá eleição de suplentes que completarão o mandato em caso de impedimento definitivo dos e das titulares.

§ 2º Os e as representantes do corpo técnico-administrativo e de discentes que compõem o Conselho Departamental poderão compor parte da representação das respectivas categorias na Assembleia Departamental.

§ 3º Somente poderão exercer funções de representação estudantil, estudantes integrantes do corpo discente da Universidade, com matrícula regular em cursos de graduação ou programas de pós-graduação e que estejam cursando componentes curriculares ou disciplinas oferecidas pelo Departamento no qual serão representantes, sendo que a perda da condição prevista neste parágrafo implicará a extinção automática do mandato.

Art. 37. São atribuições da Assembleia Departamental:

I- eleger a Chefia do Departamento e submeter o resultado ao Conselho Departamental para homologação;

II- reunir-se periodicamente como órgão consultivo, desde que solicitada pelo ou pela Chefe de Departamento e, ou, pelo Conselho Departamental; e

III- elaborar o Plano de Ação do Departamento em conformidade com o Plano de Desenvolvimento da FCSA e submetê-lo à aprovação do Conselho Departamental.

Art. 38. A Assembleia Departamental reunir-se-á, quando convocada pela Chefia do Departamento ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

SEÇÃO III DAS CHEFIAS DOS DEPARTAMENTOS

Art. 39. O ou a Chefe e o ou a Subchefe do Departamento serão eleitos ou eleitas pela Assembleia Departamental, nos termos do Regimento Interno de cada Departamento, dentre seus docentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, nos termos do Regimento Geral.

§ 1º Durante os afastamentos e impedimentos eventuais e legais da Chefia, a mesma será exercida pela Subchefia, que é a substituta legal.

§ 2º Nas faltas e impedimentos eventuais do ou da Chefe e do ou da Subchefe, exercerá a chefia o ou a docente cuja definição se dará conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Departamento.

§ 3º No caso de impedimento definitivo, vacância ou exoneração do ou da Chefe, o ou a Subchefe assumirá a chefia e haverá definição de um novo ou uma nova Subchefe conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Departamento.

Art. 40. Nas ausências e impedimentos de todos e todas docentes, poderá haver designação, pelo Reitor ou pela Reitora, de um servidor técnico-administrativo ou uma servidora técnico-administrativa, com escolaridade de nível superior, preferencialmente com lotação no Departamento e indicação pelo Diretor ou Diretora, para responder pela chefia.

Art. 41. São atribuições do ou da Chefe do Departamento:

- I- representar o Departamento perante os órgãos e autoridades da UFLA;
- II- integrar, na qualidade de integrante nato ou nata, a Congregação da Unidade Acadêmica;
- III- convocar e presidir as reuniões do Conselho Departamental e da Assembleia Departamental;
- IV- supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade de docentes e do corpo técnico-administrativo com lotação no Departamento;
- V- coordenar a elaboração do plano de ação do Departamento, criando mecanismos para a participação de docentes;
- VI- executar as deliberações do Conselho Departamental;
- VII- executar os atos necessários ao bom andamento das atividades didáticas, científicas, de extensão e administrativas, na sua esfera de ação;
- VIII- decidir sobre matéria de urgência **ad referendum** do Conselho Departamental, submetendo sua decisão ao referido Conselho, na reunião subsequente;
- IX- adotar medidas e estabelecer procedimentos que visem a garantir o efetivo controle do material permanente existente no Departamento;
- X- aprovar a realização de cursos de curta duração, seminários, jornadas e atividades similares;
- XI- designar relatoria ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Conselho Departamental; e
- XII- realizar a mediação de conflitos, na abrangência de sua atuação, e encaminhar os procedimentos necessários.

Art. 42. São atribuições do ou da Subchefe:

- I- colaborar com o ou a Chefe do Departamento na supervisão das atividades didático-científicas, de extensão e administrativas
- II- desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo ou pela Chefe do Departamento ou determinadas pelo respectivo Conselho Departamental;
- III- substituir automaticamente o ou a Chefe do Departamento em seus afastamentos ou em seus impedimentos legais e eventuais, e sucedê-lo no caso de vacância da Chefia; e
- IV- integrar o Conselho Departamental como integrante nato ou nata.

CAPÍTULO IV DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 43. Vinculados e sob a gestão acadêmica e administrativa da FCSA estão os cursos de graduação em:

- I- Administração;
- II- Administração Pública; e
- III- Direito.

§ 1º Outros cursos de graduação poderão ser vinculados à FCSA, desde que observado o disposto no Regimento Geral da UFLA.

§ 2º Os cursos de graduação criados a partir da aprovação deste Regimento Interno passarão a integrar automaticamente a FCSA.

Art. 44. A coordenação, o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino de cada curso de graduação será exercida por um Colegiado de Curso, sob a responsabilidade de uma coordenação.

§ 1º A coordenação de curso será exercida por um coordenador ou uma coordenadora e um coordenador adjunto ou uma coordenadora adjunta, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Para cada curso de graduação haverá um Núcleo Docente Estruturante (NDE) de caráter consultivo, cuja composição e competências serão definidas nos termos deste Regimento, para acompanhamento do curso, visando à contínua promoção de sua qualidade.

SEÇÃO I DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 45. A coordenação, o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino de cada curso de graduação serão exercidos por um Colegiado de curso.

Art. 46. O Colegiado de Curso, órgão da Administração da FCSA, será composto por 7 (sete) integrantes, sendo:

I- um Coordenador ou uma Coordenadora eleito ou eleita pela comunidade acadêmica diretamente relacionada com o curso, nos termos previstos neste Regimento Interno, com Portaria emitida pela Reitoria;

II- 4 (quatro) representantes dos e das docentes que tenham envolvimento em atividades acadêmicas do curso, escolhidos ou escolhidas por quem exerça a coordenação e com homologação pela Direção da FCSA, com mandato coincidente com o da Coordenação de Curso;

III- um ou uma representante discente com matrícula regular no curso, designado ou designada por seus pares, nos termos estabelecidos pela Congregação, com homologação pela Direção da FCSA e mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução; e

IV- um ou uma representante do corpo técnico-administrativo, designado ou designada por seus pares que tenham relação direta com o curso, nos termos estabelecidos pela Congregação,

obedecidas as diretrizes gerais da Pró-reitoria de Graduação, com homologação pela Direção da FCSA e mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º A Direção da FCSA deve informar à PROGRAD sobre a homologação e atualizações na composição do Colegiado de Curso.

§ 2º Na composição dos Colegiados de Curso, excetuando-se o Coordenador ou a Coordenadora, poderá haver no máximo 3 (três) docentes de um mesmo Departamento e um ou uma docente de um mesmo setor.

§ 3º Deverá haver, no mínimo, um ou uma docente de Departamento que ministre disciplinas de área básica para o curso.

§ 4º No caso dos cursos na modalidade a distância, uma das representações deverá ser ocupada por tutor ou tutora do curso.

§ 5º No caso de cursos na modalidade a distância, uma das vagas da representação docente deverá ser preenchida por designação do setor responsável pela Educação a Distância.

§ 6º Os e as representantes do corpo técnico-administrativo terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 7º O mandato dos e das representantes docentes será de acordo com os ciclos avaliativos dos cursos, permitidas reconduções.

§ 8º Os critérios de avaliação da coordenação serão estabelecidos em Resolução específica.

§ 9º Em caso de impedimento definitivo de integrantes, haverá escolha de novas representações.

Art. 47. Compete aos Colegiados de Cursos de Graduação:

I- elaborar o Projeto Pedagógico do Curso em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com o PDI e com o Projeto Pedagógico Institucional para aprovação da Congregação da Unidade Acadêmica e posterior submissão à PROGRAD para homologação;

II- manter atualizado e gerir o Projeto Pedagógico do Curso, coordenando e supervisionando o seu funcionamento;

III- executar as diretrizes estabelecidas pelo CEPE e pela PROGRAD;

IV- exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática, científica e estratégica dos Departamentos com os do Curso;

V- promover continuamente ações de correção das deficiências e fragilidades do Curso, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e de avaliação externa;

VI- emitir parecer sobre assuntos de interesse do Curso;

VII- eleger entre os e as integrantes docentes, um Coordenador Adjunto ou uma Coordenadora Adjunta;

VIII- julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador ou da Coordenadora de Curso;

IX- estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do Curso;

X- elaborar, em colaboração com a PROGRAD, o horário das atividades letivas;

XI- observar e propor políticas de EDI nos cursos de graduação, incluindo, sempre que necessário, planejamento pedagógico adequado e revisão da proposta curricular, dentre outras iniciativas; e

XII- opinar sobre os processos de contratação de docentes que tenham relação com as áreas de interesse do Curso.

Parágrafo único. O NDE deverá ser consultado para elaboração e revisão do projeto pedagógico dos cursos de graduação de que trata o inciso I deste artigo.

SEÇÃO II COORDENADORES E COORDENADORAS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 48. Compete aos Coordenadores e às Coordenadoras de Cursos de Graduação:

- I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e do NDE;
- II- representar o Colegiado na Congregação da FCSA;
- III- representar o Colegiado perante os órgãos internos e externos à UFLA;
- IV- executar as deliberações do Colegiado;
- V- comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as correções necessárias;
- VI- designar relatoria ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado;
- VII- articular o Colegiado com os Departamentos da FCSA e outros órgãos envolvidos;
- VIII- decidir sobre matéria de urgência **ad referendum** do Colegiado;
- IX- elaborar os horários de aulas de cada período letivo em articulação com os Departamentos, a Direção da FCSA e com a Pró-reitoria respectiva; e
- X- exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º No caso de cursos na modalidade a distância, as atribuições do Coordenador ou da Coordenadora e do Colegiado deverão respeitar a legislação e a regulamentação interna específicas da educação a distância.

§ 2º Nas reuniões do Colegiado, além do voto comum, o Coordenador ou a Coordenadora terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º Os critérios para definição de candidatura à coordenação de curso de graduação devem valorizar a avaliação externa dos cursos e priorizar candidaturas de docentes graduados na área do curso e que sejam vinculados ao Departamento.

§ 4º O coordenador adjunto ou a coordenadora adjunta deverá ter lotação no Departamento que oferta a maior parte dos componentes curriculares.

SEÇÃO III DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 49. Para cada curso de graduação da FCSA, haverá um Núcleo Docente Estruturante (NDE), constituído por um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Art. 50. O NDE será constituído pelo Coordenador ou pela Coordenadora de curso e por, no mínimo, 4 (quatro) docentes com vínculo efetivo e título de doutorado e que ministram componentes curriculares no curso.

§ 1º O NDE será presidido pelo Coordenador ou pela Coordenadora de curso.

§ 2º Os demais membros serão designados pelo Coordenador ou pela Coordenadora e com aprovação pelo Colegiado.

§ 3º O mandato de representantes docentes no NDE será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, caso haja interesse do NDE e com aprovação do Colegiado de curso.

Art. 51. Compete ao ou à presidente do NDE:

- I- convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II- designar um ou uma representante do NDE para secretariar e lavrar as atas;
- III- representar o NDE junto aos órgãos da UFLA;
- IV- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE; e
- V- indicar coordenadores ou coordenadoras para as atribuições de NDE.

Art. 52. São atribuições do NDE:

- I- rever e atualizar periodicamente os projetos pedagógicos de seus respectivos cursos;
- II- conduzir os trabalhos de reestruturação da matriz curricular para submissão ao Colegiado de Curso, ao qual caberá deliberar sobre a proposta em primeira instância;
- III- contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso ou da egressa do curso;
- IV- zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação da FCSA;
- V- acompanhar os resultados das avaliações internas e externas do curso e propor ações de melhoria, se for necessário;
- VI- elaborar as diretrizes gerais de ementas e planos de ensino das disciplinas recomendando ao Coordenador ou à Coordenadora do curso suas modificações, quando necessário;
- VII- sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que se entendam necessárias ao desenvolvimento das atividades do Curso;
- VIII- coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao curso;
- IX- indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e de extensão;
- X- zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo; e
- XI- opinar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Art. 53. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela Coordenadora ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As decisões do NDE serão tomadas por maioria absoluta de votos, com base no número de presentes.

§ 2º Perderá o mandato, o ou a integrante representante que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

§ 3º Todo e toda integrante tem direito a voz e voto, cabendo à presidência o voto de qualidade.

§ 4º O NDE pode dar a não integrante o direito a voz, por recomendação do plenário.

Art. 54. Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador ou da Coordenadora de Curso, a presidência do NDE será exercida pelo Coordenador Adjunto ou pela Coordenadora Adjunta e, na ausência deste ou desta, pelo docente ou pela docente de maior experiência de magistério que integre o NDE.

CAPÍTULO V DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 55. Vinculados e sob a gestão acadêmica e administrativa da FCSA estão os Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** em:

- I- Administração;
- II- Administração Pública; e
- III- Desenvolvimento Sustentável e Extensão.

§ 1º Outros Programas de Pós-Graduação poderão ser vinculados à FCSA, desde que observado o disposto no Regimento Geral da UFLA.

§ 2º Os Programas de Pós-Graduação criados a partir da aprovação deste Regimento Interno passarão a integrar automaticamente a FCSA.

Art. 56. A coordenação, o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino de cada Programa de Pós-graduação serão exercidos por um Colegiado de Programa de Pós-graduação, sob a responsabilidade da coordenação.

§ 1º A coordenação de curso será exercida por um coordenador ou uma coordenadora e um coordenador adjunto ou uma coordenadora adjunta, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os critérios para definição de candidatura à coordenação de curso devem observar a avaliação externa dos cursos, a condição de docente permanente e priorizar candidaturas de docentes com formação acadêmica ou atividade de pesquisa alinhada à área de concentração do Programa.

§ 3º Para a candidatura, o ou a docente deverá pertencer ao quadro de pessoal da FCSA.

§ 4º O coordenador adjunto ou a coordenadora adjunta será escolhido ou escolhida pelo coordenador ou pela coordenadora, entre docentes permanentes que atuam no Programa, com aprovação pelo Colegiado e homologação pela Congregação.

SEÇÃO I DOS COLEGIADOS DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 57. O Colegiado de Programa de Pós-graduação será composto por no mínimo 7 (sete) integrantes, sendo:

I- um Coordenador ou uma Coordenadora, eleito ou eleita pela comunidade acadêmica diretamente relacionada com o Programa, nos termos estabelecidos pela Congregação, obedecidas as diretrizes gerais da PRPG;

II- 4 (quatro) representantes de docentes envolvidos no Programa, escolhidos ou escolhidas pelas linhas de pesquisa do Programa;

III- um ou uma representante discente do Programa de Pós-graduação, com matrícula regular e eleição por pares.

IV- um ou uma representante do corpo técnico-administrativo, com eleição por pares que tenham relação direta com o Programa, nos termos estabelecidos pela Congregação, obedecidas as diretrizes gerais da PRPG; e

V- outras representações, quando propostas pelo Colegiado, com aprovação da Congregação da FCSA.

§ 1º Em caso de impedimento definitivo de integrantes, haverá escolha de novas representações.

§ 2º O ou a representante do corpo técnico-administrativo terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º O ou a representante discente do Programa de Pós-graduação terá mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 4º O mandato de representantes docentes será de acordo com os ciclos avaliativos dos cursos, permitidas reconduções.

§ 5º Os critérios de avaliação da coordenação serão estabelecidos em Resolução específica.

§ 6º O Coordenador ou a Coordenadora deve indicar o Coordenador Adjunto ou a Coordenadora Adjunta, dentre os e as 4 (quatro) representantes docentes, que deverá ter aprovação pelo Colegiado e homologação pela Congregação.

§ 7º Nas reuniões do Colegiado, além do voto comum, o Coordenador ou a Coordenadora terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 58. Na composição dos Colegiados de Programas de Pós-graduação, excetuando-se o Coordenador ou a Coordenadora, poderá haver no máximo 3 (três) docentes de um mesmo Departamento.

Art. 59. Compete aos Colegiados de Programas de Pós-Graduação:

I- elaborar o Projeto Pedagógico do Programa de Pós-graduação em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com o PDI e com o Projeto Pedagógico Institucional para apreciação da Congregação da FCSA e posterior submissão à PRPG;

II- manter atualizado e gerir o Projeto Pedagógico do Programa, coordenando e supervisionando o funcionamento das atividades;

III- executar as diretrizes estabelecidas pelo CEPE e pela PRPG;

- IV- exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática, científica e estratégica dos Departamentos com os do Programa;
- V- promover continuamente ações de correção das deficiências e fragilidades do Programa, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e de avaliação externa;
- VI- emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa;
- VII- eleger, entre integrantes docentes, um Coordenador Adjunto ou uma Coordenadora Adjunta;
- VIII- julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador ou da Coordenadora do Programa;
- IX- estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do Programa;
- X- elaborar, de acordo com o calendário geral e cronograma estabelecidos pela PRPG, o horário das atividades letivas.
- XI- criar mecanismos para a organização e o gerenciamento de dados relativos ao Programa;
- XII- observar e propor políticas de EDI no Programa, incluindo, sempre que necessário, planejamento adequado e revisão da proposta curricular, entre outras iniciativas;
- XIII- opinar sobre a contratação de docentes que tenham relação com as áreas de interesse do Programa; e
- XIV- criar e gerenciar estratégias para o fortalecimento das ações do Programa.

SEÇÃO II

COORDENADORES OU COORDENADORAS DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 60. Compete aos Coordenadores ou às Coordenadoras de Programas de Pós-graduação:

- I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Programa;
- II- representar o Colegiado na Congregação da FCSA;
- III- representar o Colegiado perante os órgãos internos e externos à UFLA;
- IV- executar as deliberações do Colegiado;
- V- comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do programa e solicitar as correções necessárias;
- VI- designar relatoria ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado;
- VII- articular o Colegiado com os Departamentos da FCSA e outros órgãos envolvidos;
- VIII- decidir sobre matéria de urgência **ad referendum** do Colegiado;
- IX- elaborar os horários de aulas de cada período letivo em articulação com os Departamentos, com a Direção da FCSA e com a PRPG; e
- X- exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único. No caso de cursos na modalidade a distância, as atribuições do Coordenador ou da Coordenadora deverão respeitar a legislação e a regulamentação interna específicas sobre a matéria.

CAPÍTULO VI

DO COLEGIADO DE PESQUISA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 61. O Colegiado de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico da FCSA é o órgão colegiado responsável pela coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico no âmbito da unidade.

Art. 62. Compõem o Colegiado de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico:

I- o Coordenador ou Coordenadora, eleito ou eleita pela Congregação da FCSA, entre docentes com atuação em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, nos termos estabelecidos pela Congregação da FCSA, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

II- um ou uma docente representante de cada Programa de Pós-graduação, vinculado à FCSA, eleito ou eleita no âmbito do Colegiado de cada Programa de Pós-graduação e com homologação pelo Diretor ou pela Diretora;

III- um ou uma docente representante dos cursos de graduação, com eleição por pares;

IV- um representante do corpo técnico-administrativo da FCSA, com eleição por pares; e

V- um representante discente de pós-graduação, regularmente matriculado em Programa de Pós-graduação ofertado pela FCSA, com eleição por pares.

§ 1º O Coordenador ou Coordenadora Adjunto será indicado(a) pelos integrantes do Colegiado de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, dentre os membros que o compõe, e homologado pela Congregação.

§ 2º A representação prevista no inciso III deste artigo será escolhida preferencialmente dentre docentes do Departamento sub-representado no Colegiado.

§ 3º O ou a docente representante dos cursos de graduação, responsável pelas ações de iniciação científica, deverá ser escolhido ou escolhida pela Congregação, ouvido o respectivo Conselho Departamental.

§ 4º Deixará o Colegiado de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico docente, técnico-administrativo ou técnica-administrativa ou discente que perder o vínculo com a FCSA.

Art. 63. Compete ao Colegiado de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico:

I- propor à Congregação ações relacionadas às atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico da FCSA;

II- quando provocado, emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, propostos no âmbito da FCSA;

III- acompanhar e avaliar, segundo os objetivos da FCSA previstos neste Regimento e no PDU, a execução das políticas planos, programas e projetos de pesquisa desenvolvidos;

IV- atuar como interlocutor ou interlocutora entre a Pró-reitoria de Pesquisa e outros órgãos relacionados às atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico da Universidade e a FCSA;

V- fomentar as atividades de pesquisa na FCSA, por meio da implementação de ações para o fortalecimento das linhas e dos projetos de pesquisa dos programas de pós-graduação;

VI- estimular o desenvolvimento de projetos de iniciação científica no âmbito dos cursos de graduação;

VII- sistematizar as ações relativas à divulgação científica das pesquisas realizadas no âmbito das instâncias vinculadas à FCSA;

VIII- elaborar e divulgar o calendário anual de atividades relacionadas à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico da FCSA;

IX- elaborar o relatório anual das atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico da FCSA e submetê-lo à apreciação da Congregação; e

X- desempenhar outras atividades conforme atribuições da Direção e da Congregação da FCSA.

Art. 64. O Colegiado de Extensão e Cultura é o órgão colegiado responsável pela coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de extensão e de cultura no âmbito da FCSA.

Art. 65. Compõem o Colegiado de Extensão e Cultura:

I- um Coordenador ou Coordenadora eleito ou eleita pela Congregação da FCSA, entre docentes com atuação em extensão e cultura, nos termos estabelecidos pela Congregação da FCSA, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

II- um ou uma docente de cada Departamento vinculado à FCSA, com escolha pelo Conselho Departamental;

III- um ou uma docente com indicação pelo Coordenador ou pela Coordenadora e que não tenha lotação no mesmo Departamento do Coordenador ou da Coordenadora;

IV- um ou uma representante do corpo técnico-administrativo da FCSA, com eleição por pares;

V- um ou uma representante de discentes de graduação ou de pós-graduação, com matrícula regular em curso de graduação ou programa de pós-graduação ofertado pela FCSA, com eleição por pares.

§ 1º O Coordenador ou Coordenadora Adjunto deverá ser indicado(a) por integrantes do Colegiado de Extensão e Cultura, dentre os membros que o compõe, e homologado pela Congregação.

§ 2º Os ou as representantes de docentes e do corpo técnico-administrativo terão mandatos de 2 (dois) anos e a representação de discentes de graduação e/ou pós-graduação terá(ão) mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução em todos os casos.

§ 3º Em relação à representação discente, tanto o ou a titular quanto a suplência serão eleitos ou eleitas alternadamente entre discentes de graduação e de pós-Graduação, com matrícula regular nos cursos e programas vinculados à FCSA;

§ 4º Deixará o Colegiado de Extensão e Cultura o ou a docente, técnico-administrativo ou técnica-administrativa ou discente que perder o vínculo com a FCSA.

Art. 66. Compete ao Colegiado de Extensão e Cultura:

I- propor à Congregação da FCSA ações relacionadas às atividades de extensão e de cultura, de acordo com a política institucional de extensão e cultura estabelecida pelo CUNI, nos termos do Regimento Geral;

II- emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de extensão e cultura propostos no âmbito da FCSA;

III- acompanhar e avaliar, segundo os objetivos da FCSA previstos neste regimento e no PDU, a execução dos planos, programas e projetos de extensão e cultura desenvolvidos na FCSA;

IV- elaborar o relatório anual das atividades de extensão e cultura da FCSA;

V- avaliar e organizar o registro de relatórios anuais de atividades dos Núcleos de Extensão no âmbito da FCSA; e

VI- desempenhar outras atividades, conforme atribuições da Direção e da Congregação da FCSA.

TÍTULO VI DA GESTÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

Art. 67. A FCSA administrará o seu patrimônio de acordo com os preceitos legais e orientações institucionais.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. As atas dos órgãos colegiados previstos neste Regimento serão consideradas documentos públicos oficiais.

§ 1º Serão consideradas válidas as atas aprovadas com a assinatura ou autenticação do ou da Presidente, do Secretário ou da Secretária e dos e das presentes na reunião.

§ 2º Os Secretários ou as Secretárias ou ainda os e as Presidentes dos respectivos órgãos colegiados deverão encaminhar as atas válidas para o setor responsável pela publicação.

§ 3º A publicação deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias da realização da reunião.

Art. 69. As reuniões extraordinárias dos órgãos colegiados serão convocadas por seu ou sua Presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de sua realização, considerando-se apenas os dias úteis.

Art. 70. O descumprimento das obrigações relativas às atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, de administração e de outras decorrentes de eleição, designação, indicação, exercício de função torna o ou a docente, o técnico-administrativo ou a técnica-administrativa e o ou a discente sujeitos ou sujeitas à atribuição de faltas, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 71. No caso de impedimento definitivo, vacância ou exoneração do ou da Chefe de Departamento, o ou a Subchefe assumirá a chefia e escolherá o seu sucessor ou a sua sucessora enquanto o Regimento Interno do Departamento não for aprovado.

Art. 72. Enquanto não houver nova regulamentação, continuará em vigor toda a norma vigente na UFLA que não conflitar com o Estatuto, com o Regimento Geral e com este Regimento.

Art. 73. As alterações normativas que envolverem matéria pedagógica entrarão em vigor no semestre letivo seguinte ao de sua publicação, salvo os casos expressamente justificados.

Art. 74. As nomeações **pro tempore** terão seus mandatos vigentes até 60 (sessenta) dias após a aprovação do presente Regimento.

Art. 75. O presente Regimento só poderá ser modificado por proposta do Diretor ou da Diretora ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos e das integrantes da Congregação.

Parágrafo único. A alteração de que trata o **caput** deste artigo deverá ser aprovada em reunião da Congregação, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus e suas integrantes, ouvido, previamente, os Departamentos, no que for de competência específica desses órgãos, cumpridas as formalidades legais.

Art. 76. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação.

Art. 77. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura justificada a urgência pela ausência de ato normativo que ampare as ações da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Presidente